alterada pela Lei Municipal nº. 281 de 26 de janeiro de 2004.

LEI Nº 264, DE 25 DE JULHO DE 2003.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO O PROGRAMA "ÁGUA TRATADA PARA TODOS" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER VALOR QUE ESPECIFICA, VISANDO O SUBSÍDIO PARCIAL DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santana do Paraíso o **PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS**.

§ 1º - O **PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS** consiste no custeio via subsídio financeiro do valor de 70% (setenta por cento) da tarifa de água e esgoto lançada em conta pela concessionária dos serviços.

§ 2º - Serão beneficiárias do Programa as famílias que se enquadrarem nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e de acordo com Decreto expedido pelo Prefeito Municipal que regulamentará esta Lei.

Art. 2º - As famílias interessadas em participar do Programa deverão se cadastrar na Secretaria de Ação Social e requisitar Certidão específica que deverá ser apresentada à Concessionária para enquadramento no **PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS**.

Parágrafo Primeiro – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o recadastramento anual das famílias contempladas em seus respectivos endereços.

Art. 3º - Fica a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto obrigada a mencionar quanto ao lançamento do subsídio na conta de água e esgoto das famílias beneficiadas pelo programa a seguinte transcrição de texto: " **PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS** – Subsídio da Prefeitura Municipal"

~~**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais com o custeio do **PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS**.~~

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais com o custeio do **"PROGRAMA ÁGUA TRATADA PARA TODOS".** ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 281/2004)***

Art. 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal ainda neste exercício.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em curso e dos que vierem a substituí-lo nos exercício subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de julho de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal